



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz

C.G.C. (MF) 01.612.382/0001-77

Av. Francisco Amaral, S/N - CEP 59338-000 - Fone (084) 438-0005 - Tenente Laurentino Cruz/RN

Sancionado a
 Projeto Lei
 N: 90 - 08/04/2002
 Airton Laurentino Júnior
 Prefeito
 CPF 104.234.904 - 30

Projeto de Lei nº.004/2002

Em 01 de abril de 2002.

Conceder reajuste salarial e
 dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste salarial de 10,38 % (Dez Virgula Trinta e Oito Por Cento) as categorias funcionais abaixo relacionadas.

- | | |
|--|--------------------------|
| Secretário | Merendeira |
| Assessor Especial | Pedreiro |
| Coordenador | Enfermeiro |
| Agente Administrativo | Motorista |
| Chefe de Divisão | Dentista |
| Chefe de Departamento | Instrutor de Informática |
| Secretário de Escola com mais de 80 alunos | Psicólogo |
| Diretor de Escola | Assistente Social |
| Professor | Instrutor de creche |
| Professor Formado | Fisioterapeuta |
| Agente de Saúde | Vigia |
| Auxiliar de Enfermagem | Telefonista |
| Gari | |
| Auxiliar de Serviços Gerais | |

Art. 2º - O servidor com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, perceberá sobre forma, vencimento de 50% (Cinquenta Por Cento) dos valores fixados no artigo anterior.

Art. 3º - Nos cálculos de salários, serão dispensados os valores que contiverem Centavos.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 01 de abril de 2002.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
 POR UNANIMIDADE DE VOTO
 Sala das Sessões, 06/04/2002
 Medeiros
 Rubrica do Presidente


 Airton Laurentino Júnior
 Prefeito